

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2015 para Participação nos Lucros e Resultados, as partes, de um lado a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, doravante denominada simplesmente **CPFL - PIRATININGA**, neste ato representada por seu Presidente **Carlos Zamboni Neto**, e seu Diretor Administrativo **Wagner Luiz Schneider de Freitas** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio, doravante denominado simplesmente **SINTEC-SP**, neste ato representado pelo seu Presidente **Wilson Wanderlei Vieira**, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O presente **PROGRAMA** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

O **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª- VIGÊNCIA

O presente **PROGRAMA** terá vigência no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, período de apuração das metas.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo Acordo todos os empregados da **Companhia Piratininga de Força e Luz**, vinculados pelo regime celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho) e integrantes da categoria profissional representada pelo **SINTEC-SP**, no âmbito de sua base territorial, exceto os ocupantes de cargos gerenciais e diretivos, que possuem termo específico.

CLÁUSULA 4ª – DOS VALORES E INDICADORES

O montante a ser distribuído será de 1,11% (um vírgula onze por cento) da somatória dos Resultados dos Serviços apurados das seguintes empresas: Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Piratininga de Força e Luz, CPFL Geração de Energia S/A e CPFL Comercialização Brasil S/A, sem participação de outras empresas (exemplo: Sul Centrais, Ceran, Baesa, Enercan, Clion e Conesul), considerando a Tabela de Metas para Resultado de Serviço abaixo.

Tabela 1,11%

Resultado Serviço (Bi)	Até R\$ 1.026,75 (Qt. de salário)	De R\$ 1.026,75 a R\$ 4.107,00 (R\$)	Acima R\$ 4.107,00 (Qt. de salário)
2.500.000.000,00	4,9992	5.132,94	1,2498
2.250.000.000,00	4,4993	4.619,64	1,1248
2.000.000.000,00	3,9994	4.106,35	0,9998
1.750.000.000,00	3,4994	3.593,05	0,8749
1.500.000.000,00	2,9995	3.079,76	0,7499
1.250.000.000,00	2,4996	2.566,47	0,6249
1.000.000.000,00	1,9997	2.053,17	0,4999
750.000.000,00	1,4998	1.539,88	0,3749
500.000.000,00	0,9998	1.026,59	0,2500
250.000.000,00	0,4999	513,29	0,1250
0,00	0,0000	0,00	0,0000

Paragrafo primeiro: o Resultado de Serviço realizado será comparado com as faixas pré-estabelecidas da Tabela de Metas acima, sendo que 1,11% (um vírgula onze por cento) da diferença entre o valor do Resultado de Serviço Realizado e o valor da faixa que estiver abaixo do realizado será dividida igualmente entre os empregados. O intervalo ente faixas será de R\$ 250 MM.

Paragrafo Segundo: a forma de distribuição será de 01 (um) Salário Base + ATS (Adicional por Tempo de Serviço) a 04 (quatro) Salários Base + ATS (Adicional por Tempo de Serviço). Para o ano de 2015, em função da tabela de meta e referência de pagamento acima e das alíneas abaixo, a distribuição se dará da seguinte forma:

I – Tabela de Referência de Pagamento acima, caput da cláusula 4^a, deverá ser refeita com os valores reais da folha de pagamento de dezembro de 2015, considerando para cálculo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015 e, as variáveis abaixo:

a) o montante a ser distribuído será o resultante da aplicação de 1,11% (um vírgula onze por cento) sobre o valor da somatória dos Resultados dos Serviços da tabela de meta e referência de pagamento acima;

b) o quadro total de pessoal do ano referência da PLR nestas empresas constantes do parágrafo primeiro;

c) a massa de salários do ano referência da PLR nas mesmas empresas constantes do parágrafo primeiro;

d) relação entre os valores a serem pagos, tendo como referência o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) salários base + ATS, variando para mais ou para menos em função das demais variáveis “a”, “b” e “c” acima.

Paragrafo Terceiro: na hipótese de algum dos Sindicatos representantes de empregados de uma das empresas constantes do parágrafo primeiro desta cláusula, obter, por determinação judicial, disposição diferente da ajustada nesta cláusula

quanto a PLR, a referida decisão será considerada após a aplicação da tabela estipulada no *caput* da cláusula 4ª, para cada ano de referência da PLR.

CLÁUSULA 5ª – DOS INDICADORES ADICIONAIS

Será distribuído um montante que poderá ser de zero à 0,3010% (zero vírgula três mil e dez por cento) da somatória dos Resultados dos Serviços apurados das seguintes empresas: Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Piratininga de Força e Luz, CPFL Geração de Energia S/A e CPFL Comercialização Brasil S/A, sem participação de outras empresas (exemplo: Sul Centrais, Ceran, Baesa, Enercan, Clion e Conesul), considerando os percentuais de distribuição (pagamento) da tabela abaixo, bem como os seguintes critérios:

Tabela de Percentual do Resultado do Serviço para pagamento dos Indicadores adicionais

Indicador	Metas Mínimas	Metas Esperadas	Metas Superadas
Indicador 1	0,0927%	0,0967%	0,1003%
Indicador 2	0,0927%	0,0967%	0,1003%
Indicador 3	0,0927%	0,0967%	0,1003%
Total	0,2780%	0,2900%	0,3010%

- O cumprimento das respectivas metas dos indicadores que estão detalhadas no ANEXO I que faz parte integrante deste Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados.
- Se o atingimento das metas para os indicadores estabelecidos no anexo I, letra “a” desta cláusula for inferior à meta mínima, não haverá pagamento para o indicador/meta.
- Para a **CPFL Piratininga**, os indicadores e metas seguirão os critérios estabelecidos no ANEXO I. O percentual a ser aplicado nos indicadores, considerando atingimento de meta mínima, meta esperada e meta superada, será de 0,0927%, 0,0967% e 0,1003%, respectivamente, sobre o Resultado de Serviço Apurado e a forma de apuração se dará por CNPJ.
- O montante apurado será proporcional ao número de empregados e massa de salários da empresa **CPFL Piratininga**.
- Os valores estão condicionados ao cumprimento mínimo da meta para cada indicador, portanto, se o resultado for inferior a meta mínima, o colaborador não fará jus ao recebimento do valor relativo aos indicadores adicionais.
- A tabela de indicadores adicionais, *caput* da cláusula 5ª deverá ser refeita nos mesmos moldes da tabela de referência de pagamento do 1,11% do Resultado de Serviço, conforme estabelecido na cláusula 4ª, parágrafo segundo, alínea I e letras seguintes.

Parágrafo único: o valor de pagamento da meta adicional será distribuído por faixa, considerando percentual de atingimento das metas constante no *caput* desta cláusula, cuja apuração se dará por CNPJ.

Fórmula de cálculo:

Montante a ser Distribuído = (%) a somatória dos percentuais de atingimento de cada meta, de acordo com a tabela do “caput” desta cláusula, aplicado sobre o Resultado de Serviço Realizado em 2015.

O valor decorrente do cálculo acima será distribuído por faixa de salário, considerando o número de empregados e massa salarial.

Tabela de Referência - Indicadores Adicionais

Como referência de distribuição de valores, as partes estabelecem a tabela abaixo, elaborada com base no atingimento da “meta esperada” (0,2900%). Após a apuração e divulgação dos valores de atingimento das metas, será definido o percentual do Resultado do Serviço que a ser considerado para pagamento dos indicadores adicionais.

Baseado no percentual acima, as tabelas abaixo serão atualizadas, considerando o número de empregados e massa salarial em dezembro/2015.

Resultado Serviço	Até R\$ 1.026,75		
	Metas Mínimas (Qt. de salário)	Metas Esperadas (Qt. de salário)	Metas Superadas (Qt. de salário)
2.500.000.000,00	1,2521	1,3061	1,3556
2.250.000.000,00	1,1268	1,1755	1,2201
2.000.000.000,00	1,0016	1,0449	1,0845
1.750.000.000,00	0,8764	0,9143	0,9489
1.500.000.000,00	0,7512	0,7837	0,8134
1.250.000.000,00	0,6260	0,6530	0,6778
1.000.000.000,00	0,5008	0,5224	0,5423
750.000.000,00	0,3756	0,3918	0,4067
500.000.000,00	0,2504	0,2612	0,2711
250.000.000,00	0,1252	0,1306	0,1356
0,00	0,0000	0,0000	0,0000

Resultado Serviço	De R\$ 1.026,75 a R\$ 4.107,00		
	Metas Mínimas (R\$)	Metas Esperadas (R\$)	Metas Superadas (R\$)
2.500.000.000,00	1.285,55	1.341,04	1.391,90
2.250.000.000,00	1.156,99	1.206,93	1.252,71
2.000.000.000,00	1.028,44	1.072,83	1.113,52
1.750.000.000,00	899,88	938,73	974,33
1.500.000.000,00	771,33	804,62	835,14
1.250.000.000,00	642,77	670,52	695,95
1.000.000.000,00	514,22	536,41	556,76
750.000.000,00	385,66	402,31	417,57
500.000.000,00	257,11	268,21	278,38
250.000.000,00	128,55	134,10	139,19
0,00	0,00	0,00	0,00

Resultado Serviço	Metas Mínimas (Qt. de salário)	Acima R\$ 4.107,00	
		Metas Esperadas (Qt. de salário)	Metas Superadas (Qt. de salário)
2.500.000.000,00	0,3130	0,3265	0,3389
2.250.000.000,00	0,2817	0,2939	0,3050
2.000.000.000,00	0,2504	0,2612	0,2711
1.750.000.000,00	0,2191	0,2286	0,2372
1.500.000.000,00	0,1878	0,1959	0,2033
1.250.000.000,00	0,1565	0,1633	0,1695
1.000.000.000,00	0,1252	0,1306	0,1356
750.000.000,00	0,0939	0,0980	0,1017
500.000.000,00	0,0626	0,0653	0,0678
250.000.000,00	0,0313	0,0327	0,0339
0,00	0,0000	0,0000	0,0000

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2015 será paga em duas parcelas, em conformidade com a legislação em vigor, da seguinte forma:

A Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2015 será paga em duas parcelas, em conformidade com a legislação em vigor, da seguinte forma:

- a) Setembro de 2015 – 1ª parcela de R\$ 3.063,70 (três mil e sessenta e três reais e setenta centavos) ou 2 (dois) salários base + ATS do empregado, o que for menor. Valor já corrigido com o percentual de reajuste da data base de 2015.
- b) Condiciona-se o pagamento da 1ª parcela da PLR ao atingimento da meta do Resultado do Serviço do 1º Semestre de 2015 comparado com o valor realizado de referido indicador no primeiro semestre de 2014 (R\$ 633.350 Milhões). Se o Resultado do Serviço do primeiro semestre de 2015 for igual ou maior que o de 2014, paga-se o valor integral. Se for menor, paga-se o valor proporcional ao seu atingimento.

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{RS 1º Semestre 2015}}{\text{R\$ 633.350 Milhões}} = X\%$$

- Se "X" for >= que 100%, paga-se o valor de R\$ 3.063,70
- Se "X" for < que 100%, paga-se o percentual de atingimento ("X") multiplicado por R\$ 3.063,70

- c) Abril de 2016 – 2ª parcela.

Parágrafo primeiro: Terão direito à percepção dos valores correspondentes à Participação nos Lucros ou Resultados os empregados efetivos que estiverem vinculados por contrato de trabalho vigente na empresa **Companhia Piratininga de Força e Luz**, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR. Os empregados admitidos, desligados ou afastados terão direito a pagamento

proporcional aos meses trabalhados, exceto os desligados por justa causa, que não farão jus ao recebimento de PLR.

Para apuração do valor proporcional ao tempo trabalhado não serão considerados os períodos em que o contrato estiver interrompido, suspenso ou extinto, excetuando-se as seguintes situações:

a) por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

b) por motivo de licenças diversas, previstas na legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;

c) férias;

d) liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;

e) por convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar.

Parágrafo segundo: A Participação nos Lucros ou Resultados destinada aos empregados ocupantes de cargos gerenciais e diretivos segue regras e metas individuais, diversas das estabelecidas no presente acordo, definidas diretamente pela empresa e interessados.

CLÁUSULA 7ª – DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, e, permanecendo a divergência a utilizarem o mecanismo de mediação e arbitragem previsto em lei.

CLÁUSULA 8ª – ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, cópia do presente instrumento será levado a arquivo no respectivo **SINTEC-SP**, que deverá emitir recibo à **EMPRESA**, para eventual exibição à fiscalização.

E, por estar justo e acordado, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a promover o depósito deste perante o órgão do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo, em obediência ao artigo 614 da Consolidação das Leis do trabalho.

Campinas, 28 de agosto de 2015

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

CARLOS ZAMBONI NETO
Diretor Presidente
CPF nº 081.496.848-16

WAGNER LUIZ SCHNEIDER DE FREITAS
Diretor Administrativo
CPF nº 024.833.017-97

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SINTEC-SP**

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

CPF nº 198.823.518-91

Testemunhas:

Toni Doverson Marcelo de Oliveira
CPF nº. 068.684.318-56

Venilton Albino Carvalho
CPF nº 778.092.118-20

Narciso Donizete Fontana
CPF nº 079.547.038-00

ANEXO I

A CPFL Piratininga, seguirá os critérios para os indicadores e metas abaixo:

- a) **DEC (peso de 33,33%)** - Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em horas. Segundo o PRODIST Módulo 8, seção 5.5.1 (indicadores regulados com resultado acompanhado pela ANEEL), contabilizados somente quando a interrupção tem duração maior que 3 minutos. Tem a seguinte fórmula de cálculo:

$$DEC = \frac{\sum \text{Tempo Interrupções}}{\text{Quant. Clientes}}$$

FEC (peso de 33,33%) - Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, expressa em número de interrupções, que, segundo o PRODIST Módulo 8, seção 5.5.1 (indicadores regulados com resultado acompanhado pela ANEEL), contabilizados somente quando a interrupção tem duração maior que 3 minutos. Tem a seguinte fórmula de cálculo:

$$FEC = \frac{\sum \text{Quant. Interrupções}}{\text{Quant. Clientes}}$$

- b) **FER (peso de 33,33%)** - Frequência equivalente de Reclamações, quantidade anualizada de reclamações procedentes registradas na distribuidora a cada mil unidades consumidoras, conforme Art. 158 da Res. 414/ANEEL/2010.

$$FER_{2015} = \frac{\sum \text{Notas Procedentes (12 meses)}}{\text{Número de Consumidores}} * 1000$$

Companhia Piratininga de Força e Luz				
INDICADORES	METAS			PESO
	META MÍNIMA	META ESPERADA	META SUPERADA	
DEC	6,92	6,51	6,25	33,33%
% de Distribuição do RS	0,0927%	0,0967%	0,1003%	
FEC	4,59	4,44	4,18	33,33%
% de Distribuição do RS	0,0927%	0,0967%	0,1003%	
FER	23,57	21,21	18,86	33,33%
% de Distribuição do RS	0,0927%	0,0967%	0,1003%	
	0,278%	0,290%	0,301%	100%